



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE

# Organização do Ano Letivo 2025/2026

## Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

**Despacho Normativo n.º 10-B/2018 + Decreto-Lei n.º 54/2018 + Decreto-Lei n.º 55/2018 + Portaria n.º 181/2019 de 11 de junho +  
Despacho Normativo n.º 10-A/2018 + Nota Informativa n.º 16 de 9 de julho de 2025**

17 de julho de 2025  
Conselho Pedagógico



# Organização do Ano Letivo 2025/2026

## Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Despacho Normativo n.º 10-B/2018 + Decreto-Lei n.º 54/2018 + Decreto-Lei n.º 55/2018 + Portaria n.º 181/2019 de 11 de junho + Despacho Normativo n.º 10-A/2018 + Nota Informativa n.º 16 de 9 de julho de 2025

Este documento contém um conjunto de medidas organizativas que visam preparar a organização do ano letivo 2025/2026.

As medidas organizativas que se inserem neste documento visam os seguintes princípios:

- a. Definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas pedagógicas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação do ensino e das aprendizagens numa lógica essencialmente formativa;
- b. Criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo do ciclo;
- c. Implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas pelas respetivas equipas e de interligação nos diferentes níveis de educação e ensino e entre eles;
- d. Atuação preventiva que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;
- e. Implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno, tendo em conta as condições físicas e os recursos humanos existentes e disponibilizados pela tutela;
- f. Promoção da inovação e da diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem a par com a diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
- g. Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;
- h. Identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;
- i. Promoção do acompanhamento próximo dos alunos, que em cada turma manifestam dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;
- j. Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

## I. Princípios Gerais de Organização

### 1. Crédito horário para o desempenho dos cargos de subdiretor, adjunto e coordenador de estabelecimento

- a) Para o exercício dos cargos de subdiretor e adjuntos (58h) e coordenador de estabelecimento ( $8 + 8 = 16h$ ) é atribuído um crédito de horas específico calculado nos termos definidos pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2018, num total de 74h.
- b) Compete ao diretor proceder à distribuição do crédito de horas aos enumerados em a) salvaguardando o mínimo de horas letivas, de forma a viabilizar a avaliação de desempenho de todos.
- c) As horas apuradas para a coordenação de estabelecimento são geridas de um modo global e atribuídas pelo diretor tendo em conta a especificidade do trabalho a desenvolver em cada uma das escolas do agrupamento.

### 2. Componente letiva dos docentes

- a) A componente letiva dos docentes a constar no seu horário semanal é a que se encontra no disposto no artigo 77.º, conjugado com o artigo 79.º do ECD, considerando-se completo quando totalizar 25h semanais para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo e de 22h (1100 minutos) nos restantes casos, onde se incluem os professores dos grupos 120 e 910.
- b) No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes no Agrupamento. Tendo em conta as diretrizes da reunião com a equipa ministerial, do dia 15 de julho de 2024 e a nota informativa n.º 16 de 9 de julho de 2025, qualquer redução na componente letiva só pode efetivar-se após garantida a total distribuição da carga letiva de todas as turmas do grupo de recrutamento a que o docente pertence.
- c) No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas, exceto o correspondente ao período de almoço.
- d) A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo conter qualquer tempo de insuficiência.
- e) O desenvolvimento das atividades do desporto escolar rege-se por dispositivo legal próprio, a saber, Despacho n.º 9227/2022 de 8 de julho, bem como as orientações da tutela que chegarem às escolas.
- f) A componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial e dos docentes do grupo 120 é reduzida, até ao limite de oito horas, nos termos seguintes:
  - i) De 2h logo que os docentes atinjam 50 anos e 15 anos de serviço docente;
  - ii) De 4h logo que os docentes atinjam 55 anos e 20 anos de serviço docente;
  - iii) De 8h logo que os docentes atinjam 60 anos e 25 anos de serviço docente;
- g) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.
- h) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a

concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar, neste caso a componente não letiva fica limitada a 25 horas. Neste caso devem ser preferencialmente atribuídas as atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD e do ponto 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018. Esta dispensa pode ser usufruída num dos 5 anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderada a conveniência do serviço.

- i) A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação do docente de 35h semanais, com exceção da situação descrita em h).

### 3. Componente não letiva dos docentes

- a) A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
- b) O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.
- c) O diretor atribui a cada docente as atividades a incluir na sua componente não letiva de estabelecimento de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD e discriminadas no ponto 3. do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018. Esta encontra-se limitada a 25 horas semanais e nestes casos deve preferencialmente ser atribuído o serviço referido em e) e em f).
- d) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem referido na alínea m) do 6.º artigo do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, é preferencialmente atribuído aos professores do grupo 910 e só na impossibilidade destes a outros docentes.
- e) O tempo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de todos os docentes do Agrupamento é de 135 minutos (3 tempos de 45 min.). Esta permite os itens constantes no n.º 4 do artigo 82.º do ECD, a saber:
  - i) Assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar aos alunos;
  - ii) Realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
  - iii) Assegurar as atividades atribuídas à equipa TIC. Estas atividades serão ainda garantidas recorrendo à atribuição de até 5h extraordinárias relativamente ao Plano Escola Digital, de acordo com a nota informativa do Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, de 2 de maio de 2024;

Os critérios que subjazem a esta definição são os de permitir atingir com maior grau de consecução os princípios listados de a. a j. na introdução deste documento.

- f) O desempenho de funções de supervisão pedagógica implica o recurso prioritário a tempos da componente não letiva de acordo com o número de professores a supervisionar:  
Coordenador de Equipas: **1 ou 2 tempos** de acordo com a dimensão da equipa;

Coordenadores de Departamento Curricular e/ou de Ciclo: **8 tempos** (mais de 30 professores)  
**6 tempos** (entre 20 e 30 professores);  
**5 tempos** (até 20 professores).

Coordenador de Grupo de Recrutamento: **4 tempos** (mais de 12 professores);  
**3 tempos** (de 6 a 12 professores);  
**2 tempos** (de 2 a 5 professores).

Diretor de Turma: **2 tempos**;

Diretores de Instalações: **1 tempo**;

Coordenador de Projeto: **1 ou 2 tempos**;

Diretor de Curso: **2 tempos** (1.º e 2.º anos de curso) e **4 tempos** (3.º ano);

Orientador de Estágio: **2 tempos** pelo primeiro estagiário, acrescido de mais **1 tempo** por cada estagiário adicional;

Elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar: **1 tempo**;

Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento, PAA /Projetos: **3+3 tempos**.

- g) O acompanhamento das atividades de animação e apoio à família, o acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular, assim como o atendimento dos encarregados de educação é atribuído no horário dos educadores e professores do 1.º ciclo no trabalho de escola, correspondendo em cada caso a **1 tempo** semanal.
- h) Atribuição de **1 tempo** no horário do Professor do grupo 910 na componente não letiva, para este articular com cada um dos professores do 1.º ciclo o trabalho realizado com os alunos ao abrigo do DL n.º 54/2018. Este tempo é igualmente marcado no horário dos Professores do 1.º ciclo.
- i) Atribuição de **1 tempo** ou **2** para a realização de reuniões de natureza pedagógica/articulação, de acordo com as necessidades no âmbito do tempo de trabalho de escola e/ou artigo 79.º.
- j) Atribuição de **1 tempo** aos Professores das áreas das Ciências Experimentais para a preparação de atividades experimentais, sempre que seja possível.
- k) Presidente do Conselho Geral: **4 tempos**, quando a componente não letiva o permitir;
- l) Professores com assento no Conselho Geral: **1 tempo**, quando a componente não letiva o permitir.

#### 4. Distribuição do serviço docente

- a) A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes no Agrupamento, assim como as condições para implementar as medidas de promoção do sucesso educativo de cada aluno. Tendo em conta as diretrizes da reunião com a equipa ministerial, do dia 15 de julho de 2024 e a nota informativa de julho de 2025, tem de ser assegurada a total distribuição da carga letiva de todas as turmas e em todos os grupos de recrutamento.
- b) Define-se tempo letivo como um segmento de 45 minutos ou 60 minutos, este último, no caso do 1.º ciclo.
- c) Os critérios em que assenta a distribuição do serviço são definidos pelo diretor e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

- d) Os docentes podem, independentemente do grupo de recrutamento pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares de adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
- e) O tempo remanescente que resulte da distribuição do serviço nos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, é gerido de forma flexível, preenchido com atividade letiva e não letiva. Este serviço deve privilegiar medidas de promoção do sucesso educativo.
- f) A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou nos restantes casos quando o docente iniciar funções.
- g) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia, com exceção da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais. Estas terão um tempo máximo de 2 horas.
- h) No horário de trabalho entregue ao docente figura a totalidade das horas correspondente à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva de trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica.
- i) O diretor garante através dos meios mais adequados o controlo da pontualidade e assiduidade de todo o serviço docente, o que implica por parte dos docentes o registo das diferentes atividades (letivas e não letivas) no programa INOVAR.
- j) A eventual atribuição de serviço docente extraordinário visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, nomeadamente a não colocação de professor depois de garantido o procedimento adequado para o efeito na plataforma SIGRHE.
- k) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação de horas, estas devem ser distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola com horário incompleto.
- l) O recurso à contratação só é possível após a verificação da inexistência de horas disponíveis nos horários dos docentes dos quadros em exercício de funções na escola.
- m) A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída a docentes dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento. Acresce o definido no Plano Estratégico da Educação para a Cidadania do Agrupamento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico (CP) de 16 de julho de 2018 e ratificado em Conselho Geral, com as alterações introduzidas no Conselho Pedagógico de 13 de julho de 2022, ou aquelas que venham a ser introduzidas pela tutela em comunicação às escolas por via de notas informativas ou legislação.

## II. Crédito Horário

### 1. Finalidade

O crédito horário visa:

- a) Reforço, recuperação, aprofundamento das aprendizagens dos alunos.
- b) Exercício de funções de âmbito organizacional.

### 2. Cálculo

- a) O cálculo do número de horas reporta à expressão algébrica enunciada no ponto 1. do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.

$$\text{CH} = 7 \times \text{n.º de turmas} - 50\% \text{ do total de horas do artigo 79.º do ECD}$$

O número de turmas referidas na fórmula reporta aos 3 ciclos do ensino básico e secundário, de onde se excluem as turmas do ensino pré-escolar.

- b) A gestão do crédito horário é feita de forma global a todo o Agrupamento e flexível. Explicita-se neste documento que, em relação à finalidade na a) enunciada em 1., deste capítulo são de privilegiar as seguintes medidas por ordem de prioridade: Reforço nas disciplinas de ano de exame do ensino secundário; Coadjuvação; Apoio Pedagógico para alunos ao abrigo do artigo 10.º do DL n.º 54/2018 de 6 de julho; Apoio Pedagógico em grupo na sala saber ++; Apoio Pedagógico Individual; Grupos de Nível no apoio a Português para alunos estrangeiros.
- c) Sempre que no decurso do ano letivo o crédito se mostre insuficiente para as finalidades a que se destina, a escola apresenta um pedido de reforço de crédito horário, devidamente fundamentado à DGE que decide mediante parecer prévio da IGEC e confirmação da disponibilidade financeira do IGEFE.

### 3. Utilização

- a) O crédito horário destina-se prioritariamente a garantir a implementação das medidas de flexibilidade curricular que promovam o sucesso educativo e a implementação de medidas que a escola definiu no seu plano estratégico com vista ao sucesso escolar.
- b) O crédito horário destina-se, ainda, a: funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica; funções de direção de turma; assegurar o planeamento conjunto da lecionação das aprendizagens essenciais e do treino de competências que promova a interdisciplinaridade; coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens; promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos; apoiar a integração dos alunos; desenvolver iniciativas que promovam a relação entre a escola e as famílias; promover mecanismos de devolução de informação às famílias. Com exceção das funções da direção de turma, desporto escolar e outras legalmente equiparadas a componente letiva, as horas de crédito apenas podem ser usadas quando as horas da componente não letiva estiverem esgotadas e a carga letiva do grupo disciplinar totalmente atribuída.
- c) Para o exercício das funções de direção de turma, cada escola gere 4 horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo um mínimo de 2 horas.

## III. Promoção do Sucesso Educativo

### 1. Medidas

- a) As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.
- b) A adoção de medidas de coadjuvação deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.
- c) Por decisão do CP de 16 de julho de 2018 e ratificada pelo CP de 17 de julho de 2025, o apoio ao estudo não é oferecido no 2.º ciclo.

- d) Por decisão do CP de 16 de julho de 2018 e ratificada pelo CP de 17 de julho de 2025, o Complemento da Educação Artística e a Oferta Complementar não são oferecidos, exceto para o 1.º ciclo, no último caso.

## **2. Apoio Tutorial Específico**

- a) É disponibilizado à escola um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que ao longo do percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, e/ou que tenham ficado retidos em 2024/2025.
- b) Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos. Para isso são atribuídas 4 horas semanais.
- c) Os horários das turmas com alunos em situações de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.
- d) As funções do professor tutor encontram-se listadas no ponto 5. do 12.º artigo do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
- e) A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico com número inferior a 10 carece de autorização dos serviços centrais; o funcionamento com um número superior carece de autorização do Conselho Pedagógico, após a análise da fundamentação apresentada pelo diretor.

## **3. Tutoria Psicopedagógica**

De carácter preventivo para qualquer ciclo para os alunos sem retenções escolares com dificuldades de aprendizagem, para o desenvolvimento da metacognição, autorregulação e competências sociais e emocionais. Estas seguem uma lógica de intervenção precoce para prevenir o insucesso escolar e as retenções.

# **IV. Organização das Atividades Educativas**

## **1. Horários dos alunos**

- a) O Conselho Pedagógico define os seguintes critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos alunos, a saber:
  - i. Regime de funcionamento;
  - ii. Por decisão do CP de 14 de julho de 2025 o turno da manhã será prioritário para os 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos. Neste turno funcionará a turma de ensino articulado dos restantes anos de escolaridade;
  - iii. Por decisão do CP de 14 de julho de 2025 o turno da tarde será prioritário para os 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos.
  - iv. Quando o horário da turma implica a utilização de dois turnos, deve existir entre eles, no mínimo, 60 minutos;
  - v. Os diferentes tempos/blocos de uma disciplina não devem encontrar-se em dias consecutivos, privilegiando uma distribuição, o mais uniforme possível pela semana, e quando existem aulas práticas estas não devem ter intercaladas aulas teóricas;

- vi. Sempre que um docente por ausência pontual remarque a aula, esta remarcação pode ser feita desde que garantida a aprovação da Direção e a informação aos EE com a devida antecedência, por parte do Diretor de Turma;
  - vii. As aulas de apoio em grupo ou individual devem ser marcadas no turno contrário ao da mancha horária principal, para os dias em que os alunos tenham maior carga horária de disciplinas com cariz prático e com um intervalo não superior a dois tempos em relação ao turno principal;
  - viii. A distribuição dos tempos das línguas estrangeiras não deve ocorrer em tempos ou blocos consecutivos;
  - ix. Podem existir alterações pontuais nos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes ou sempre que esteja planificado um momento de avaliação comum por ano de escolaridade;
  - x. Caso se verifiquem ausências prolongadas de docentes e enquanto estas se verificarem, poderão existir alterações permanentes nos horários dos alunos por forma a garantir o cumprimento da componente letiva de todas as disciplinas do plano curricular do ano;
  - xi. Os apoios da Educação Especial devem ser distribuídos em dias diferentes na lógica 45' + 45'.
  - xii. As aulas da disciplina de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo turma.
- b) Os alunos de 9.º ano serão alvo de um programa de orientação escolar e vocacional liderado pela Psicóloga Escolar – Dr.ª Ana Santos. A frequência deste programa é facultativa e implica a inscrição dos mesmos. Este programa poderá ser aplicado aos alunos do ensino secundário que revelem inadaptação ao percurso formativo escolhido.
  - c) O diretor no âmbito das suas competências, assegura, ouvido o Conselho Pedagógico, a organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural e científica a desenvolver com grupos de alunos.
  - d) É permitido o desdobramento das turmas de acordo com o ponto 2. que se segue.

## 2. Desdobramentos de turmas

- a) É permitido o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental nas seguintes condições:
  - quando o número de alunos da turma é superior a 19;
  - no tempo máximo de 100 minutos.
- b) É permitido o desdobramento de turmas do ensino secundário exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental nas seguintes condições:
  - i. Nos cursos Científico-Humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 150 minutos quando o número de alunos da turma for superior a 20 alunos nas disciplinas de Biologia e Geologia, Física e

- Química A e Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades)
- ii. Nos cursos Científico-Humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 100 minutos quando o número de alunos da turma for superior a 20 alunos nas disciplinas de Biologia, Geologia, Física e Química.
  - iii. Na componente de formação específica dos cursos Científico-Humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 150 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas disciplinas de Desenho A, Oficina de Artes, Oficina Multimédia B.
  - iv. Na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos Científico-Humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 50 minutos, no máximo, quando o número de alunos for superior a 24.
  - v. Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica dos cursos profissionais, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15.
- c) A implementação de outros desdobramentos poderá fazer-se com recurso a horas de crédito.

## V. Organização da carga horária semanal

1. A carga horária semanal de acordo com as matrizes curriculares será organizada em tempos de 45 minutos, intercalada com intervalos de 5, 10 e 30 minutos, de acordo com:

**Jardim de Infância (Feliciano Oleiro (FO) e Pragal (P))**

Manhã – 9:00h – 12:00h                      Intervalo: 10:30h/11:00h

Tarde – 13:30h – 15:30h

**1.º Ciclo**

**Regime Normal com AEC (FO)**

**Manhã** – 9:00h – 13:00h

Intervalo – 10:30h – 11:00h

**Tarde** – 14:30h – 15:30h

Intervalo – 15:30h – 16:00h

AEC 16:00h – 17:00h

**Regime Duplo com AEC (P)**

**Manhã** – 8:00h – 13:00h

AEC 14:00h – 15:50h/16h50

Intervalo TM – 10:30h – 11:00h

**Tarde** – 13:30h – 18:30h

AEC 10:20h – 12:10h

Intervalo TT – 16:00h/16:30h

**Horários de entrada e saída dos alunos no/do recinto escolar**

Os horários de entrada e saída em cada uma das escolas para o ensino pré-escolar e 1.º ciclo serão os seguintes:

## Escola do Pragal

Anos de Escolaridade	Entrada na Escola						Saída da Escola						
	Com AAAF	Com ATL	Com AEC	Sem AAAF	Sem ATL	Sem AEC	Sem AAAF	Sem AEC	Sem ATL	Com AAAF	Com AEC	Com ATL	
Pré-escolar	7h 30 - 8h 15			8:45 - 9:15 até Activa com Início às 9:00			15:30 - 15:45				16:30 17:00 18:00 18:30		
1.º ano		7:30 - 8:15	10:00 - 10:20			12:00 - 12:30 (para almoçar)				18:30			Até às 19h
2.º ano		8:45 - 9:15				13:00 - 13:30							
3.º ano								13:00 sem almoço	13:00 sem almoço		15:50 - 16:00	15:30 - 15:50	16:30 - 16:50
4.º ano		7:30 - 8:15			7:45 - 8:15 até Activa com início às 8:00			13:30 com almoço	13:30 com almoço		16:50 - 17:00	16:30 - 16:50	17:30 18:00 18:30

\*Segundo horário da turma

## Escola Feliciano Oleiro

Anos de Escolaridade	Entrada na Escola				Saída da Escola						
	Com AAAF	Com ATL	Sem AAAF	Sem ATL	Sem AAAF	Sem AEC	Sem ATL	Com AAAF	Com AEC	Com ATL	
Pré-escolar	7h 30 - 8h 15		8h 45 - 9h 15		15h 30 - 15h 45			16h 30 17h 18h 18h 30			
1.º Ciclo		7h 30 - 8h 15		8h 45 - 9h 15		15h 30	17h		17h	17h 30 18h 18h 30 Até às 19h	

### 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário

Turno		
Manhã		Tarde
8:00h - 8:45h	12:55h - 13:40h	13:50h - 14:35h
8:45h - 9:30h		14:35h - 15:20h
9:30h - 9:40h		15:20h - 15:30h
9:40h - 10:25h		15:30h - 16:15h
10:25h - 11:10h		16:15 - 17:00h
11:10h - 11:20h		17:00h - 17:10h
11:20h - 12:05h		17:10h - 17:55h
12:05h - 12:50h		17:55h - 18:40h

Legenda: Intervalo

## VI. Avaliação

- No final de cada semestre o Conselho Pedagógico avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e devolve aos responsáveis pelas mesmas orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia das mesmas.

## Anexos – Matrizes Curriculares

### 1.º ciclo: 1.º e 2.º anos

Currículo	Carga horária semanal (h)
Português	7
Matemática	7
Estudo do Meio	3
Educação Artística	5
Educação Física	
Apoio ao Estudo + Oferta Complementar	3
Cidadania e Desenvolvimento <sup>o</sup>	-
AEC – Laboratório de Línguas <sup>*(tempos)</sup>	1 (FO) + 1 + 1(P)
AEC – Laboratório Expressões Criativas <sup>*(tempos)</sup>	1 + 1
AEC – Laboratório Corpo, Mente e Pensamento <sup>*(tempos)</sup>	1 + 1

<sup>\*</sup>de frequência facultativa dependente de inscrição a cargo do Encarregado de Educação

<sup>o</sup>Disciplina que assume carácter transversal desenvolvida em articulação no currículo das disciplinas.

### 1.º ciclo: 3.º e 4.º anos

Currículo	Carga horária semanal (h)
Português	7
Matemática	7
Estudo do Meio	3
Educação Artística	5
Educação Física	
Apoio ao Estudo	1
Cidadania e Desenvolvimento <sup>o</sup>	-
Inglês	2
AEC – Laboratório Ambiental e Cidadania <sup>*(tempos)</sup>	1 + 1
AEC – Laboratório Corpo, Mente e Pensamento <sup>*(tempos)</sup>	1 + 1
AEC – Laboratório Experimental <sup>*(tempos)</sup>	1 + 1

<sup>\*</sup>de frequência facultativa dependente de inscrição a cargo do Encarregado de Educação

<sup>o</sup>Disciplina que assume carácter transversal desenvolvida em articulação no currículo das disciplinas.

### 2.º Ciclo

#### Matriz Curricular com distribuição semanal

Disciplinas	Português	Inglês	HGP	CD <sup>o</sup>	Matemática	CN	EV	ET	EM	TIC <sup>o</sup>	EF
Tempos/Semana	5	3	3	2	5	3	2	2	2	2	3
Distribuição	90' + 90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'	90'	90' + 90' + 45'	90' + 45'	90'	90'	90'	90'	90' + 45'

<sup>\*</sup>oferta de funcionamento semestral

3.º Ciclo

Matriz Curricular com distribuição semanal			
Ano (aplicação)	Disciplina	Tempos/Semana	Distribuição
7.ºAno	Português	5	90' + 90' + 45'
	Inglês	3	90' + 45'
	Espanhol ou Francês ou Alemão	3	45' + 45' + 45'
	História <sup>✱</sup>	6	90' + 90' + 90'
	Geografia <sup>✱</sup>		
	Matemática	4	90' + 90'
	Ciências Naturais	6	90' + 90' + 45' + 45'
	Físico-Química		
	Ed. Visual <sup>✱</sup>	2	90'
	Artec <sup>✱</sup>		
	TIC <sup>✱</sup>	2	90'
	CD <sup>✱</sup>		
	Educação Física	3	90' + 45'
8.ºAno	Português	4	90' + 90'
	Inglês	3	90' + 45'
	Espanhol ou Francês ou Alemão	3	45' + 45' + 45'
	História <sup>✱</sup>	4	90' + 90'
	Geografia <sup>✱</sup>		
	Matemática	5	90' + 90' + 45'
	Ciências Naturais	6	90' + 90' + 45' + 45'
	Físico-Química		
	Ed. Visual <sup>✱</sup>	2	90'
	Artec <sup>✱</sup>		
	TIC <sup>✱</sup>	2	90'
	CD <sup>✱</sup>		
Educação Física	3	90' + 45'	
9.ºAno	Português	5	90' + 90' + 45'
	Inglês	3	90' + 45'

	Espanhol ou Francês	2	45' + 45'
	História <sup>☆</sup>	6	90' + 90' + 90'
	Geografia <sup>☆</sup>		
	Matemática	5	90' + 90' + 45'
	Ciências Naturais	6	90' + 90' + 45' + 45'
	Físico-Química		
	Ed. Visual <sup>☆</sup>	2	90'
	Artec <sup>☆</sup>		
	TIC <sup>☆</sup>	2	90'
	CD <sup>☆</sup>		
	Educação Física	3	90' + 45'

☆ disciplinas com funcionamento semestral.

### Ensino Secundário

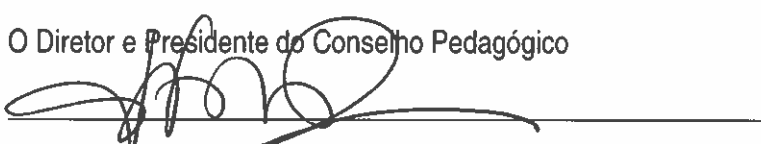
Matriz Curricular com distribuição semanal								
Disciplinas	Português	L.E. I	Filosofia	E.F.	Disciplina Trienal	Disciplina Bienal	Opção Anual	CD <sup>o</sup>
<b>10.º / 11.º Anos</b>	4	4	4	4	6	7 / 6		
<b>Tempos/Semana</b>	90' + 90'	90' + 45' + 45'	90' + 45' + 45'	90' + 90'	90' + 90' + 90'	90' + 90' + 135' / 90' + 90' + 90'	-----	-
<b>12.º Ano</b>	5			4	6		4	
<b>Tempos/Semana</b>	90' + 90' + 45'	-----	-----	90' + 90'	90' + 90' + 90'	-----	90' + 90'	-

<sup>o</sup> Disciplina que assume carácter transversal desenvolvida em articulação no currículo das disciplinas.

Nota: tendo em conta que podem vir a chegar aos agrupamentos de escolas informações para a distribuição do serviço, assim o que aqui fica delineado encontra-se limitado ao que vier a ser definido superiormente.

Aprovado em CP do dia 17 de julho de 2025

O Diretor e Presidente do Conselho Pedagógico



Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida